



Altera o art. 8º, inciso V, alínea "k", da Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências".

Art. 1º A alínea "k" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....
.....

V –
.....
.....

k) de veículo terrestre, novo ou usado, de propriedade ou arrendado por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, ou por seu responsável legal e, no caso dos interditos, pelo curador, para uso da pessoa com deficiência ou autista, ainda que conduzido por terceiro.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cleiton Salvaro

Lido no Expediente
47ª Sessão de 31/05/17
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(7) Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Secretário



JUSTIFICATIVA

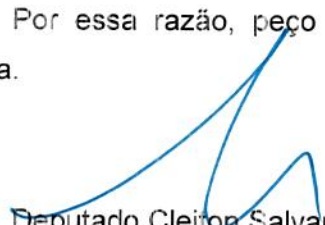
A presente proposição visa ampliar o escopo de isenção do IPVA com o objetivo de facilitar às pessoas com deficiência a utilização de veículo próprio para sua locomoção, por meio da alteração da alínea "k" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988.

A ampliação em foco ocorre em face da exclusão do dispositivo legal da limitação das cilindradas do motor do veículo, bem como da possibilidade de arrendar o veículo e da inclusão no texto legal, nos casos de interdito, o curador.

A medida se justifica devido à oferta de automóveis com maior espaço interno, o que favorece a pessoa com deficiência. Tais veículos, na maioria dos casos, são equipados com motor de potência superior à prevista, ou alimentados por diesel, que, invariavelmente, possuem potência superior a dois mil centímetros cúbicos.

Além disso, o arrendamento mercantil, em determinado momento, pode se revelar a melhor opção de mercado para que a pessoa com deficiência tenha acesso ao veículo.

Por essa razão, peço o apoio dos meus Pares para aprovação da medida projetada.


Deputado Cleiton Salvaro